

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

Portaria nº 24 de 30 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021,

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente da eficiência;
Considerando que a Contabilidade Geral do Estado - COGES recebeu autonomia administrativa, orçamentária e financeira apenas recentemente, e a partir do exercício de 2022 vem empreendendo as medidas necessárias à sua estruturação e consolidação;

Considerando que o exercício da competência legal de Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia impõe à Contabilidade Geral do Estado a consolidação de quadro de pessoal qualificado e sujeito a permanente aperfeiçoamento funcional;

Considerando a notória carência de profissionais com formação nas áreas específicas de interesse da Contabilidade Pública, especialmente no âmbito deste órgão; e, finalmente,

Considerando que a promoção do aperfeiçoamento funcional em caráter permanente revela-se medida necessária ao cumprimento do citado postulado constitucional da eficiência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL PERMANENTE DA COGES/RO.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, o qual se regerá pelas disposições da presente portaria e demais atos que lhe forem decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.

Art. 2º. O Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO tem como objetivos gerais:

- I - desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal;
- II - adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;
- III - valorizar os profissionais do Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, por meio de treinamentos e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da instituição;
- VI - compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;
- VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;
- VIII - promover a pesquisa científica, bem como a produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado nas áreas de interesse da COGES/RO;

IX - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação da cultura organizacional de comprometimento com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos da COGES/RO;

X - propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pela COGES/RO no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Estadual;

XI - efetivar o compromisso institucional da COGES/RO com a sociedade rondoniense inclusive na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Estado, à probidade administrativa e aos valores relacionados à boa gestão pública;

XII - fomentar o engajamento dos servidores em políticas públicas diversas do espectro de suas atribuições, inclusive de outros órgãos e entidades.

Art. 3º. O Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO tem como objetivos específicos:

I - promover o aperfeiçoamento *lato sensu*, bem como a formação *stricto sensu*, do quadro de pessoal da COGES/RO;

II - promover ações e atividades voltadas à melhoria da qualidade da produção intelectual, e ao aperfeiçoamento das competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal da COGES/RO;

III - promover estudos e pesquisas em áreas de interesse da COGES/RO, de forma a complementar e aprofundar conhecimentos e competências institucionais necessários ao domínio das funções na área de atuação da instituição;

IV - disseminar conhecimentos por meio de publicações próprias e outros meios de comunicação, especialmente no exercício da competência de Órgão Central da Contabilidade Pública do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS.

Art. 4º. O Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO compõe-se dos seguintes subprogramas:

I - integração;

II - desenvolvimento profissional;

III - desenvolvimento da gestão pública; e

IV - pós-graduação.

Art. 5º. Os subprogramas dispostos neste capítulo serão desenvolvidos por meio de:

I - eventos internos: organizados pela própria COGES/RO, podendo ser ministrados por servidores públicos do Estado de Rondônia, bem como detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento, inclusive prestadores de serviços de consultoria e treinamento contratados especialmente para este fim, os quais serão responsáveis pelo planejamento e execução, sob supervisão da COGES;

II - eventos externos: consistentes em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse da COGES/RO e que promovam a atualização dos servidores em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação, bem como visitas técnicas a outros órgãos e entidades, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências aplicáveis à COGES/RO;

III - treinamentos em serviço: consistentes na capacitação dos servidores no próprio local de trabalho, de modo presencial ou não presencial, sob orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou de Analistas Contábeis em exercício na unidade; e,

IV - pós-graduação e período de pesquisa: consistentes em atividades de educação continuada, presencial ou não presencial, ministrada por instrutoria interna, instituições de ensino ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, nas formas *lato sensu* ou *stricto sensu*, compreendendo ainda períodos de atividades de pesquisador visitante, pós-doutorado ou assemelhados.

Seção I

Dos Subprogramas de Integração, de Desenvolvimento Profissional e de Desenvolvimento da Gestão Pública

Subseção I

Do Subprograma de Integração

Art. 6º. O Subprograma de Integração compreende os aspectos:

I - de ambientação: visando os eventos destinados aos servidores ingressantes na COGES/RO, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;

II - de aprimoramento comportamental: visando promover a melhoria das relações interpessoais e maior

integração dos membros e servidores, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, autoconhecimento, automotivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;

III - de aprimoramento organizacional: visando os eventos que difundem internamente a COGES/RO nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos membros e servidores, e

IV - de aprimoramento da qualidade de vida: visando as iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional dos servidores.

Subseção II

Do Subprograma de Desenvolvimento Profissional

Art. 7º. O Subprograma de Desenvolvimento Profissional prevê a capacitação continuada e compreende a participação dos membros e servidores em eventos, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias a sua área de atuação, bem como, prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

Subseção III

Do Subprograma de Desenvolvimento da Gestão Pública.

Art. 8º. O Subprograma de Desenvolvimento da Gestão Pública objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Subseção IV

Subprograma de Pós-Graduação

Art. 9º. O Subprograma de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos servidores, por intermédio da participação em cursos desta natureza, em áreas de interesse da COGES/RO, desde que realizados no país.

Parágrafo único. São considerados cursos de pós-graduação, lato sensu, os cursos de Especialização e stricto sensu, os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Serão admitidos no âmbito deste subprograma, em relação aos cursos *stricto sensu*, somente cursos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com nota igual ou superior a 4 (quatro).

Art. 11. Periodicamente será fixado edital com a quantidade de bolsas, as modalidades e os valores passíveis de ressarcimento pela COGES/RO, de acordo com o Plano Anual de Aperfeiçoamento Funcional, a ser consolidado até o dia 30 de abril de cada ano, para vigência no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 12. A adesão ao Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO dar-se-á da seguinte forma:

I - nos casos de pós-graduação, por autorização do Contador-Geral do Estado, após solicitação de adesão ao programa, devidamente instruída na forma do respectivo edital;

II - nos casos de eventos externos, por autorização do Contador-Geral do Estado, após solicitação de adesão ao programa devidamente instruída; e,

III - automaticamente, pela inscrição ou matrícula em eventos internos, observadas as exigências deste regulamento.

Seção I

Dos Critérios de Seleção e das Vedações

Art. 13. Os critérios para seleção de servidores beneficiários serão estabelecidos objetivando o amplo acesso dos interessados.

Parágrafo único. Prevista a impossibilidade de atendimento integral de todos os servidores interessados, em decorrência especialmente da pertinência temática dos respectivos cargos e funções, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Analistas Contábeis;

II - Assistentes Contábeis;

- III - servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na COGES/RO;
- IV - servidores que não tiverem obtido o benefício nos dois anos anteriores à seleção, no âmbito do subprograma de pós-graduação;
- V - nota mais elevada no Processo Seletivo da Instituição de Ensino Superior; e
- VI - maior tempo de efetivo exercício na COGES/RO.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de aprovação simultânea em um mesmo processo seletivo ou em processos seletivos concomitantes, independentemente da modalidade do curso de pós-graduação, aplicando-se a preferência, nos demais casos, à data do protocolo do requerimento de adesão ao Programa.

Art. 14. É vedada a adesão e correspondentes ressarcimentos ao servidor que se encontrar:

- I - no gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - no gozo de licença para o serviço militar;
- IV - em afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- V - cedido para outros entes, órgãos ou entidades;
- VI - aposentado; e
- VII - inadimplente com ações anteriores do presente Programa.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 15. São requisitos cumulativos ao deferimento da adesão ao Programa:

- I - a correlação do tema abordado com os interesses da COGES/RO;
- II - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas, bem como do interesse público;
- III - o interessado não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos;
- IV - o servidor enquadrar-se no público-alvo definido nos projetos pedagógicos e programas de curso;
- V - o perfil ocupacional do interessado;
- VI - o efetivo exercício de cargo ou função no âmbito da COGES, pelo interessado; e
- VII - identificação da proposta com os planos de desenvolvimento individual existentes no setor.

Seção III

Do Banco de Talentos

Art. 16. A COGES/RO manterá o Banco de Talentos atualizado, com currículo, dados pessoais e profissionais de interessados, como ferramenta estratégica, de modo a identificar talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais no âmbito das atividades do presente Programa.

Seção IV

Dos Eventos Internos

Art. 17. Os eventos internos compreendem as palestras, cursos, simpósios e congêneres, organizados pela COGES/RO com o objetivo de atender às demandas institucionais próprias, da Administração Pública ou da sociedade rondoniense.

Art. 18. A seleção dos ministrantes observará:

- I - o conhecimento técnico, analisado mediante cursos específicos na área, produção técnico-científica e experiência profissional;
- II - a formação acadêmica, analisada mediante comprovação de grau acadêmico;
- III - a experiência acadêmica, analisada conforme práticas educacionais em cursos, palestras, seminários, e outras atividades que envolvam o ensino.

Art. 19. Existindo mais de uma pessoa interessada em ministrar o curso, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - o efetivo exercício do cargo de Analista Contábil da COGES/RO;
- II - a formação ou aperfeiçoamento de nível superior na área de atividade do evento, observada a priorização de doutorado, mestrado, especialização e graduação, nesta ordem; e
- III - maior tempo de experiência em práticas educacionais na matéria ou objeto de capacitação.

Art. 20. Sendo o ministrante servidor público, o curso será ministrado preferencialmente no horário de trabalho, se conveniente à COGES e ao órgão ou entidade de origem daquele.

Seção V

Da Participação

Art. 21. Os servidores deverão participar de eventos internos de capacitação, planejados, organizados e/ou promovidos pela COGES/RO.

§ 1º. Aos integrantes do programa de estágio, a participação em palestras, congressos e simpósios é obrigatória, sob pena de desligamento do respectivo programa.

§ 2º. A participação de outros interessados se dará mediante manifestação de interesse, solicitação de participação ou mediante indicação da chefia imediata.

§ 3º. A manifestação de interesse materializa-se quando a participação decorre da simples inscrição e vinculação automática ao curso;

§ 4º. A solicitação de participação é cabível quando a pessoa interessada não faz parte do público alvo, ou não foi ofertado o evento ao seu setor, mas tem interesse.

§ 5º. A indicação da chefia imediata é cabível quando esta é consultada previamente, ou de forma proativa, solicita para que determinado servidor realize algum curso.

Art. 22. A Chefia imediata, poderá indeferir solicitação de participação em eventos internos quando:

- I - não houver efetivo suficiente para dar continuidade nas atividades;
- II - estar participando de outro evento de capacitação no mesmo período, de forma que um dos eventos seja prejudicado, ou de forma que sua ausência cause impedimento da continuidade das atividades laborais;
- III - a solicitação não atender aos requisitos objetivos previstos no art. 15, e
- IV - não houver disponibilidade orçamentária-financeira.

Seção VI

Dos Eventos Externos

Art. 23. Os servidores poderão participar de eventos externos de capacitação, planejados e organizados por instituições públicas ou privadas.

§ 1º. A participação se dará mediante manifestação de interesse do servidor, endereçada ao Contador-Geral do Estado, previamente autorizada pela chefia imediata.

§ 2º. Os eventos externos são promovidos por instituições públicas ou privadas, e selecionados, em regra, pela pessoa interessada no curso.

Art. 24. Os eventos externos se subdividem em três tipos:

I - indicado pela pessoa interessada e contratado pela COGES/RO:

- a) solicitação do curso pelo setor interessado com indicação de justificativa, participantes e informações do evento mediante memorando endereçado ao Gabinete da COGES;
- b) se autorizado, o Gabinete encaminhará para a GPOF-compras para fins de avaliação e realização do procedimento de contratação pela COGES/RO;
- c) divulgação das informações sobre o evento;
- d) deverá ser comprovada a participação no evento e, quando houver, demonstração de aproveitamento mínimo, por meio de certificado, ou outro documento similar, e
- e) análise das avaliações do evento.

II - indicado e com ônus financeiro direto à pessoa interessada, com ressarcimento via programa, conforme Capítulo III e seguintes, seguindo o Fluxo de Pagamento de Obrigação de Natureza Pecuniária;

III - indicado pela pessoa interessada e sem ônus financeiro a qualquer das partes.

Seção VII

Da Concessão de Bolsas

Art. 25. A COGES/RO, observado o limite máximo do valor da bolsa concedida, a disponibilidade orçamentária-financeira e a meta de ampliar o número de beneficiados, poderá indenizar as seguintes despesas:

I - até 80% (oitenta por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços educacionais, inclusive com a realização de disciplinas ou atividades curriculares em outras instituições, incluídas eventuais taxas, sem prejuízo do acréscimo da bonificação referida no art. 46 desta Portaria;

II - deslocamentos (aéreos, terrestres ou aquaviários), incluído o deslocamento até a instituição de ensino;

III - hospedagem e alimentação, para os cursos de pós-graduação, cursos de curta duração e atividades realizadas fora da cidade de lotação, e

IV - aquisição de material didático diretamente relacionados ao curso, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da bolsa.

§ 1º. Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, o percentual devido pela COGES/RO incidirá sobre o valor do curso com o referido desconto.

§ 2º. É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pela COGES/RO, das seguintes despesas:

I - disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;

II - disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso;

III - multas em razão de atraso na liquidação do débito;

IV – pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

§ 3º. O ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento não excederá aos valores fixados a título de diárias para o deslocamento no âmbito do exercício funcional.

§ 4º. Os valores restituídos a título de indenização dos custos por deslocamento aéreo, serão limitados ao menor preço disponível para o meio de transporte utilizado, levando em consideração horários de vôo que não atrapalhem o regular desenvolvimento das atividades, sendo que, na modalidade aéreo, será feito por meio de transporte aéreo regular, conforme Lei nº. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), na forma de classe econômica ou equivalente.

Art. 26. Considerar-se-á encerrada a participação neste após a entrega de toda a documentação final exigida neste regulamento.

Art. 27. A concessão de Bolsas neste Programa, em todas as suas modalidades, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

Art. 28. O pedido de concessão deve ser formalizado mediante apresentação de formulário de adesão disponibilizado pela área de gestão de pessoas e de documentos específicos, para cada modalidade.

Parágrafo único. Para solicitar a bolsa, o requerimento deverá discriminar o que segue:

I - material informativo do curso que contenha objetivos, conteúdo programático, valor, carga horária, período e local de realização do curso pleiteado;

II - exposição de motivos justificando a opção pelo curso; e

III - manifestação da chefia imediata sobre a pertinência da capacitação solicitada.

Seção VIII

Da Documentação de Inscrição

Art. 29. O servidor interessado em participar deste Programa, no Subprograma de Pós-graduação, deverá submeter seu requerimento de habilitação para a concessão de bolsa ao Gabinete da COGES, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes:

I - autorização do Contador-Geral do Estado;

II - documento que declare a admissão ou inscrição no curso;

III - termo de compromisso assinado;

IV - diploma ou certificado de conclusão de curso superior, quando exigível pelo curso;

V - currículo;

VI - declaração atualizada, minuta de contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

V - declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

VII - demonstrar no requerimento os requisitos objetivos previstos no art. 15;

VIII - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, requerida junto à COGES-GPOF, caso inexistente estudo prévio.

§ 1º. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após o deferimento da inclusão do interessado no Programa, será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior.

§ 2º. Os valores e o número de bolsas serão definidos em edital expedido pelo Contador-Geral do Estado.

§ 3º. As regras de indeferimento previstas no art. 22, também incidem na análise desta solicitação.

Art. 30. Não terá sua inscrição no Programa cancelada o beneficiário que, no decorrer do programa, for movimentado da unidade de lotação, a pedido ou de ofício.

Seção IX

Dos Deveres do Bolsista

Art. 31. São deveres dos participantes deste Programa:

I - cumprir as condições que se submete quando da concessão da bolsa;

II - cumprir o período de compromisso previsto neste ato;

III - ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos, quando cabível:

a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativamente ao curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso, e

c) histórico acadêmico.

IV - participar de eventos promovidos pela COGES/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos, na forma disposta no projeto aplicado referido no art. 34 desta Portaria, bem como quando convocado pelo Contador-Geral do Estado, a qualquer tempo, inclusive durante o período de compromisso;

V - permanecer no quadro do Poder Executivo Estadual pelo período de 3 (três) anos; e

VI - realizar trabalhos técnicos ou outros, que exijam conhecimento especializado condizente com a

capacitação realizada;

VII - registrar e destacar, em todos os produtos acadêmicos (projetos, pesquisas, dissertações, teses, trabalhos aplicados, trabalhos de conclusão de cursos, e etc, além de publicações em geral), que sua participação é co-financiada pelo estado de Rondônia, através das seguintes medidas mínimas:

a) inserção da seguinte expressão: "Produção acadêmica integrante do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO de Rondônia e co-financiada pelo Governo do estado";

b) emprego obrigatório dos logotipos oficiais da COGES/RO e do Governo do estado de Rondônia, em destaque equivalente ao dispensado ao logotipo da instituição de ensino;

§ 1º. O beneficiário da bolsa deverá informar à COGES/RO a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração.

§ 2º. A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário, para os casos de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

§ 3º. Os documentos constantes no inciso III deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias, contados da data de disponibilização, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

§ 4º. A participação no Programa implica na cedência ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução, sem prejuízo do disposto no inciso VII deste artigo.

§ 5º. Para os eventos, congressos, palestras, conferências e cursos de curta duração, será exigida a documentação pertinente, dispensado o período de compromisso, devendo o interessado formular o pedido antes da realização do mesmo.

Art. 32. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo, mediante anuência do Contador-Geral do Estado.

Art. 33. Será exigido frequência mínima de 75% nos cursos, quando o curso não exigir uma porcentagem maior.

Art. 34. Salvo justificativa específica, acolhida em decisão do Contador-geral do Estado, o interessado instruirá seu requerimento de participação em qualquer subprograma com projeto aplicado, evidenciando a forma e o tempo pelos quais haverá a reversão dos conhecimentos à COGES, ao estado de Rondônia ou à sociedade rondoniense.

Seção X

Do ressarcimento

Art. 35. A COGES/RO realizará o ressarcimento das despesas previstas no art. 25 desta Portaria.

Art. 36. Para efeito de ressarcimento, são consideradas, além das mensalidades, as despesas relacionadas à matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, material didático e outras despesas extraordinárias relacionadas ao curso, todas devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser realizada por meio de recibo de pagamento nominal, notas fiscais ou outro documento capaz de identificar a realização da despesa e/ou pagamento.

Art. 37. Os comprovantes de pagamentos das despesas relacionadas com este Programa deverão ser mensalmente encaminhados à COGES-GPOF, observando os requisitos dos artigos 15 e 29 deste regulamento, até o dia 25 de cada mês.

Seção XI

Do controle Interno

Art. 39. Na conclusão dos cursos, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna para análise, com vista à homologação do Gestor sobre a Prestação de Contas apresentada pelo beneficiário.

§1º. A Controladoria Interna poderá, por amostragem, analisar a liquidação e o pagamento da restituição de valores de qualquer beneficiário deste Programa.

§2º. A Controladoria Interna deverá acompanhar o processamento das despesas dos processos deste regulamento semestralmente, mediante monitoramento dos procedimentos adotados, visando a liquidação e pagamento ou, quando houver indícios de irregularidades identificados pelo setor financeiro.

Art. 40. As demais despesas decorrentes do Subprograma de Integração, Desenvolvimento Profissional e Gerencial, com ressarcimento imediato, deverão ser encaminhadas previamente à Controladoria Interna.

Seção XII

Do cancelamento da bolsa e do ressarcimento ao erário

Art. 41. Será cancelada a bolsa, durante a participação no programa, em caso de:

- I – descumprimento das disposições deste regulamento;
- II – insuficiência acadêmica;
- III – desistência do curso;

- IV – trancamento do curso sem a anuência do Contador-Geral do Estado;
- V – aposentadoria;
- VI – exoneração;
- VII – vacância;
- VIII – demissão ou não aprovação no estágio probatório;
- IX – licença para tratar de interesses particulares, e
- X - não realização do curso.

Art. 42. O cancelamento da bolsa implicará na devolução integral das despesas efetuadas pela COGES/RO, devidamente corrigidas, salvo a hipótese do §6º do art. 43 deste regulamento.

§1º. Nos casos previstos no art. 41 deste regulamento, será devida, ainda, multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor despendido, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

§2º. O prazo de ressarcimento é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da notificação, não sendo pago de forma voluntária, será o devedor inscrito em dívida ativa.

Art. 43. As pessoas beneficiadas com a bolsa decorrente da participação no subprograma de pós-graduação deverão cumprir o período de compromisso, no qual deverão permanecer vinculados e em efetivo exercício das funções de interesse da COGES/RO, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores gastos com o curso.

§1º. O período de compromisso será igual ao período máximo previsto para a duração do curso, iniciando-se na data de conclusão deste.

§2º. O período de compromisso previsto no parágrafo primeiro não será inferior a três anos, inobstante o prazo previsto para a duração do curso.

§3º. Nas hipóteses de não cumprimento do período de compromisso por aposentadoria voluntária, exoneração, vacância, demissão ou não aprovação no estágio probatório, será devida, além da devolução integral, ainda, multa no importe de 10% (dez por cento) do valor despendido, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

§4º. Concluído o curso, poderá ser concedida nova bolsa de estudos dentro do período de compromisso, ficando o cumprimento do período restante adicionado ao período de compromisso da nova capacitação.

§ 5º. Em caso de licença, o período de compromisso ou afastamento temporário, será suspenso pelo período do afastamento.

§6º. Não incidirá na devolução integral e multa aquele que, sem vínculo com a Administração Pública, for exonerado, a juízo da autoridade competente, sem motivação.

§7º. A restituição pode ser realizada de forma parcelada, a pedido do interessado, mediante consignação em folha de pagamentos, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

§8º. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA

Art. 44. O Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente incentivará os servidores da COGES/RO à doação de sangue e à doação de medula óssea, mediante:

I - realização de campanhas internas, objetivando a conscientização dos servidores:

- a) à promoção da doação de sangue em caráter permanente e regular;
- b) ao cadastramento no banco nacional de doadores de medula óssea (REDOME);
- c) ao engajamento na sensibilização de potenciais doadores de sangue e de medula óssea.

II - interlocução permanente com a instituição coordenadora de rede de hemocentros do estado de Rondônia, especialmente para definição de estratégia conjunta destinada à realização das doações nos períodos em que historicamente há queda no volume de doações;

III - bonificação à bolsa de estudos, na forma do art. 46 desta Portaria.

Art. 45. Para fins desta Portaria, será considerado:

I - Doador de sangue, o servidor que comprovar a satisfação do requisito estabelecido no art. 1º da Lei nº 865, de 09 de dezembro de 1999, com a redação estabelecida pela Lei nº 3.922, de 17 de outubro de 2016;

II - Doador de medula óssea, o servidor que comprovar sua qualificação na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.596, de 22 de julho de 2015.

Art. 46. Os Planos Anuais de Aperfeiçoamento Funcional e os respectivos editais estabelecerão incentivo específico ao servidor que comprovar a qualidade de doador de sangue, bem como de doador de medula óssea, na forma de bonificação, nos seguintes termos:

I - 4% (quatro por cento), acrescido ao valor referido no art. 25, inciso I desta Portaria, ao servidor que comprovar a qualidade de doador de sangue;

II - 1% (um por cento), acrescido ao valor referido no art. 25, inciso I desta Portaria, ao servidor que comprovar a qualidade de doador de medula óssea.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As despesas decorrentes deste Programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à COGES/RO.

Art. 48. Excepcionalmente, fica dispensada a elaboração do Plano Anual de Aperfeiçoamento Funcional referido no art. 11 para vigência no exercício de 2023, sem prejuízo do estabelecimento do incentivo a doadores de sangue e medula óssea.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023, além do disposto no art. 45, inciso I desta Portaria, serão admitidos como equivalentes a doadores de sangue os servidores que comprovarem a realização de uma doação nos noventa dias anteriores ao protocolo do requerimento de adesão ao Programa.

Art. 49. Esta portaria será submetida anualmente à consulta pública aos servidores da COGES/RO, objetivando a coleta de manifestações inerentes ao constante aperfeiçoamento do Programa.

§ 1º. A consulta prevista no caput será realizada no período compreendido entre a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a data limite para apresentação da proposta orçamentária da COGES/RO, preferencialmente no período de 1º à 31 de maio de cada ano.

§ 2º. Excepcionalmente, no exercício orçamentário de 2023, a consulta prevista no caput será realizada em duas ocasiões, sendo a primeira no período de 1º à 31 de junho e a segunda no período de 1º à 30 de novembro.

Art. 50. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2023.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 30/01/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035439544** e o código CRC **6EB2822F**.